Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

302104958

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 19019/2009

Nos termos do disposto no artigo 59.º e n.º 2 do artigo 60.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, obtido o parecer favorável do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º supracitada lei, e a anuência do serviço de origem, designo para exercer funções no Conselho Superior da Magistratura, na área de Biblioteca, Arquivo e Documentação, por mobilidade interna, a assistente técnica, Odete Atracado Pereira Teodoro, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202177542

Despacho n.º 19020/2009

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e, obtida a anuência da Direcção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço e por urgente conveniência de serviço, para exercer funções, como técnica superior no Conselho Superior da Magistratura, a escrivã auxiliar, Marina Isabel Botelho da Silva, com efeitos a partir de 01-09-2009.

10 de Agosto de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202177867

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 19021/2009

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 28 de Julho de 2009:

Licenciada Maria Fernanda Farinha Lopes, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto de Reinserção Social, a exercer em comissão de serviço, o cargo de Secretária-Adjunta da Procuradoria-Geral da República — renovada a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 2009.

11 de Agosto de 2009. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202180888

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 19022/2009

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República de 4 de Agosto de 2009, são nomeados procuradores-adjuntos, em regime de estágio, para as comarcas que lhe vão indicadas, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2009, os seguintes auditores de Justiça:

Licenciada Helena Isabel Costa Monteiro — Esposende
Licenciada Diana Isabel Teixeira Guedes Monteiro — Valongo (+ Porto)
Licenciada Sara Daniela Batista e Costa — Vila Nova de Famalicão
Licenciada Ana Cristina Carujo Dimas — Barreiro
Licenciada Fátima Maria Lopes de Oliveira — Espinho
Licenciado Mago Graciano de Rocha Pacheco — Braga
Licenciada Ana Cláudia Carvalho Freitas Guimarães Pinto — Braga
Licenciado Pedro Toscano Roque — Almada
Licenciado Roberto Ismael Pires Braga — Vila do Conde
Licenciada Filipa Raquel Vieira Brigadeiro — Figueira da Foz
Licenciado Tiago Gonçalves Castelo — Matosinhos
Licenciada Sara Andreia Lima dos Anjos Morais — Paços de Ferreira
Licenciada Vera Amaral Ganhão — Covilhã
Licenciada Carla Maria Alves Teixeira — Gondomar
Licenciada Filipa Lopes Marques — Figueira da Foz
Licenciada Catarina Alexandra Teixeira Mendes — Baixo Vouga — Aveiro
Licenciada Susana Mónica Alves Quintas Barros — Viana do Castelo
Licenciado — Marco Aurélio Romão Moreira da Silva — Cantanhede
Licenciada Valéria Isabel Oliveira Portela — Oeiras
Licenciada Berta Solange Fernandes da Silva Moderno — Pombal
Licenciada Maria Joana do Couto Xavier de Pádua Gonçalves — São João da Madeira
Licenciada Ana Catarina Maria Ferreira de Carvalho — Cascais
Licenciado Rodrigo Miguel Figueiredo Crespo — Vila Franca de Xira
Licenciado Manuel Tomás Cabaça Sota — Santiago do Cacém
Licenciada Cátia Monteiro Gomes — Loures
Licenciada Cláudia Patrícia Carvalho Monteiro — Baixo Vouga — Ílhavo
Licenciada Margarida Martins Alves dos Reis — Setúbal